



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026/19

PROCESSO Nº 125/19



Dispõe sobre a destinação de área exclusiva para estacionamento de bicicletas em estabelecimentos comerciais com grande afluxo de público, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

28/03/2019

PREZIDENTE

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com grande afluxo de público, como shopping centers, hipermercados e agências bancárias, no âmbito do Município de Diadema, deverão destinar área exclusiva para estacionamento de bicicletas em seus estacionamentos.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas para automóveis, havendo área disponível sem prejuízo do número de vagas existentes, resguardando-se, no mínimo, 05 (cinco) vagas para bicicletas, na instalação do bicicletário.

§ 2º - Os bicicletários implantados deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada sua utilização com fins lucrativos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à advertência escrita para que sejam adotadas as providências cabíveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, sob pena de multa no valor de 26 (vinte e seis) UFDs por dia de atraso.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 20 de Março de 2019.

Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .03-
125/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é incentivar o uso da bicicleta, propiciando ao ciclista maior facilidade e comodidade no exercício de suas atividades.

Estudos e pesquisas científicas comprovam que, dia a dia o meio ambiente vem sendo cada vez mais comprometido pelos poluentes provenientes dos veículos automotores, aliado aos transtornos no trânsito dos grandes centros.

É necessária a conscientização dos cidadãos em contribuir e amenizar os transtornos ocasionados pelo número excessivo de automóveis, que vem aumentando a cada dia.

Entretanto, não basta apenas a conscientização ou incentivos como acima exemplificado, se não for propiciado ao cidadão as condições básicas que lhe garanta a segurança e comodidade na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativa.

Ademais, além dos fatores sociais e ambientais acima elencados, a bicicleta é um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias, a bicicleta não polui, não emite gases e produz pouquíssimos ruídos, a bicicleta é econômica, o uso da bicicleta é saudável, pedalar 30 (trinta) minutos consome 240 (duzentos e quarenta) calorias aproximadamente, a bicicleta integra espaços e possibilita a comunicação entre as pessoas.

Em expressa contribuição para o bom funcionamento do desenvolvimento urbano e do meio ambiente, o presente projeto visa, como já mencionado, incentivar e, por consequência, facilitar o uso de bicicletas como meio de transporte alternativo do cidadão, no exercício diário de suas atividades.

Ante o exposto, estou certo de que os nobres pares concordarão com o mérito desta proposição, pelo que conta com apoio e voto de todos para aprovação do projeto.

Diadema, 20 de Março de 2019.


Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO